



CHEFIA DE GABINETE

Projeto de lei n.

Data

“Autoriza o Poder Executivo a assinar o Segundo Termo Aditivo e dá outras providências”.

O Prefeito de Itapeva, MG, Daniel Pereira do Couto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o Segundo Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções assinado em 16/10/2022 com a empresa ITAPEVA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO LTDA., inscrita no CNPJ n. 43.483.519/0001-80, o qual faz parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - As despesas incorridas na execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, constante no orçamento municipal para o corrente ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG., 14 de dezembro de 2023

Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal



CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA

“Autoriza o Poder Executivo a assinar o Segundo Termo Aditivo e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem como escopo autorizar o Poder Executivo a assinar Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções assinado com a empresa Itapeva Desenvolvimento Logístico Ltda.

É do conhecimento de todos que a empresa Itapeva Desenvolvimento Logístico Ltda., está desenvolvendo complexo empresarial/logístico em nossos Municípios, realizando investimentos vultuosos.

Conforme consta nos “Considerandos” do Termo Aditivo, em anexo, a empresa, em continuidade à execução de seu empreendimento, obteve a aprovação de Projeto do Sistema de Abastecimento de Água, por meio do processo DTB – 10216-2023 GRPO, que visa fornecer 92 m³/dia para o empreendimento.

Ocorre que, para a execução do projeto serão necessárias pequenas intervenções em áreas particulares, para a passagem de tubulação.

Diante desse contexto, a única forma viável de realizar as intervenções é via expropriação.

Portanto, o presente termo aditivo tem como base o comprometimento do Poder Executivo de proceder às referidas intervenções, mas, eventual pagamento de indenizações ficará a cargo exclusivo da empresa Itapeva Desenvolvimento Logístico Ltda.



CHEFIA DE GABINETE

Procedimento idêntico ocorreu quando houve a necessidade de alargamento da via municipal que dá acesso ao empreendimento.

Não há, assim, qualquer comprometimento financeiro por parte do Poder Público, se não realizar os atos administrativos necessários, como, por exemplo, publicação de Decreto Municipal, Notificação etc.

Vale ressaltar que, a obra a ser executada pela empresa não beneficiará somente o empreendimento, mas, a região, que hoje não conta com o abastecimento de água.

Segue, em anexo, a esse projeto de lei a minuta do Segundo Termo Aditivo, para a apreciação dos nobres Edis.

Posto isso, espera e aguarda que o presente projeto de lei seja recebido, analisado, discutido, votado e, ao final, aprovado por essa augusta Casa de Leis.

Itapeva/MG., 14 de dezembro de 2023

Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal